

das Alfandegas

partição

Funchal, Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e Horta, nos meses de março de 1910 e 1911

Alfandega de Ponta Delgada				Alfandega de Angra do Heroísmo				Alfandega da Horta				Total			
1910	1911	Diferenças em 1911		1910	1911	Diferenças em 1911		1910	1911	Diferenças em 1911		1910	1911	Diferenças em 1911	
		Para mais	Para menos			Para mais	Para menos			Para mais	Para menos			Para mais	Para menos
15.968,098	14.086,254	-	1.881,844	6.076,133	7.021,314	945,121	-	4.717,241	6.451,668	1.734,417	-	1.328,247,888	1.489,562,055	161,314,672	-
297,146	413,096	115,950	-	192,581	260,849	68,268	-	107,566	320,318	212,752	-	45,968,768	55,769,065	9,800,297	-
1.021,340	-	-	1.021,340	-	-	-	-	-	-	-	-	108,879,528	12,286,129	-	91,593,399
3.415,266	2.783,658	-	631,608	357,599	99,996	-	257,603	667	255,455	264,788	-	82,209,590	24,324,165	-	7,885,426
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10,888,842	11,651,557	812,715	-
486,778	493,694	6,916	-	11,282	40,002	28,720	-	-	-	-	-	12,537,781	11,378,687	-	1,159,144
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	459,661	629,318	169,657	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	45,780	91,997	46,217	-
1.539,580	689,370	-	850,210	55,421	235,060	179,639	-	168,253	113,274	-	54,979	31,661,759	32,918,254	1,256,495	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	155,291	190,599	35,308	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,545,588	2,012,392	-	533,191
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	275,418	401,310	125,892	-
87,428	43,000	5,577	-	29,578	26,908	-	2,670	10,061	21,686	11,625	-	4,602,302	4,921,725	318,923	-
240,121	204,591	-	35,530	49,037	88,308	-	15,784	7,104	19,550	12,446	-	7,518,821	6,973,784	-	540,037
111,565	62,210	-	49,355	24,334	29,432	5,048	-	15,292	18,154	-	2,188	19,233,561	16,779,765	-	2,503,796
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	288,186,215	254,198,304	-	33,987,911
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,740,190	1,339,237	-	400,953
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18,024,658	12,141,343	-	5,883,315
114,098	25,214	-	88,884	160,332	112,111	-	48,221	-	-	-	-	39,150,419	29,987,308	-	9,163,111
322,391	299,736	-	22,655	152,098	189,838	36,740	-	52,705	55,791	3,086	-	21,432,168	18,423,543	-	3,008,625
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7,597,725	7,673,322	75,597	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,174,430	16,374,396	-	799,434
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5,585,088	5,401,544	-	183,544
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,767,544	2,700,772	-	66,772
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	891,080	1,208,080	317,000	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,018,586	769,895	-	258,690
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	357,000	357,000	-
547,682	591,720	44,038	-	652,858	648,206	-	4,652	480,277	529,998	49,716	-	27,386,302	27,723,943	337,641	-
2,240	-	-	2,240	5,274	-	-	5,274	9,040	-	-	9,040	1,384,046	298,330	-	1,085,716
3054	3845	8291	-	12,261	53,006	40,745	-	23,330	45,304	22,974	-	85,358	111,654	26,296	-
12,058	36,142	24,084	-	6,542	7,411	869	-	15,438	11,028	-	4,410	358,131	1,301,706	443,575	-
7,212	-	-	7,212	-	-	-	-	-	-	-	-	54,214	57,949	3,735	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	244,902	204,949	-	39,953
2,846	4,139	1,293	-	45,600	1,800	-	43,800	2,449	4,300	2,351	-	1,097,077	1,251,977	154,900	-
340,374	312,358	-	28,016	179,909	196,571	16,662	-	161,197	158,667	-	2,530	26,948,774	27,430,124	581,350	-
117,188	90,018	-	27,170	31,043	7,078	-	23,970	2,304	5,313	3,009	-	3,129,263	2,929,039	-	200,224
24.583,910	20.135,545	198,149	4.446,365	8.041,992	8.961,880	1.321,862	401,974	5.772,374	8.006,491	2.306,614	73,097	2.064,332,187	2.081,321,652	176,127,415	159,237,850
Diferença para menos...		4.448,365		Diferença para mais...		919,888		Diferença para mais...		2.238,517		Diferença para mais.....		16.889,465	

Direcção dos Caminhos de Ferro das Colonias

Considerando que é da maior conveniencia desenvolver a região Xinavane, propria a ser compensadoramente agricultada;

Considerando que importa para isso assegurar o transporte em boas condições quer de productos do solo quer de material que permita a instalação e desenvolvimento de industrias correlativas;

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º E autorizado o Ministro da Marinha e Colonias a contratar com a Incomati States Limited a construcção de uma linha ferrea partindo de Momba até Xinavane nas bases seguintes:

1.º O estudo da linha será feito sob a fiscalização do Governo e seguir-se-ha o traçado que o Governo fixar como o mais favoravel tomando como base o caminho já demarcado pela Companhia. Este estudo deve estar terminado seis meses depois de assinado o contrato sem o que caducaria a concessão devendo considerar-se approved desde que o governador geral, por intermedio do Conselho de Administração do Porto e Caminhos de Ferro de Lourenço Marques, se não pronunciar contra, dentro de dois meses a contar da sua recepção.

Com os estudos deve ser presente o orçamento da construcção para ser submettido á approvação do Governo Geral.

Se o Governo, depois dos estudos feitos, não quiser effectuar o contrato de construcção ou se este caducar,

pagará ao proponente a quantia de 1:200 libras como indemnização pelas despesas que tiver feito e nem o Governo nem o proponente terão direito a qualquer indemnização.

2.º Os terrenos atravessados pela linha não pertencentes ao Estado serão expropriados pelo concessionario.

3.º A construcção comprehende telegrapho e material fixo, que deve ser entregue ao Governo logo depois de finda a mesma construcção.

4.º A construcção da linha deverá começar dentro do prazo de seis meses, a contar da data do contrato, e estar concluida dentro de dezoito meses, a contar da data dos primeiros trabalhos de construcção.

Estes prazos só poderão ser prorogados em caso de força maior, e o concessionario pagará a multa de 50,000 réis por cada mês de demora na conclusão da linha.

5.º O caminho de ferro será de uma só via, a qual terá de largura 0m,75 e os rails serão de 15 kilogrammas por metro corrente.

6.º O custo da linha não será superior a 1:500 libras por kilometro, o qual será pago em Lourenço Marques, pela forma seguinte:

Pagamento de 50 por cento do custo da construcção da linha no acto da sua entrega ao Governo, por secções de 10 kilometros, ficando a conservação a cargo do constructor até a conclusão da linha.

Os restantes 50 por cento serão pagos em dez prestações annuaes, devendo a primeira prestação ser paga no fim do primeiro anno, depois da entrega da linha; a segunda, d'ahi a um anno, e assim até completo pagamento.

7.º A companhia não poderá exigir do Governo o pa-

gamento dos restantes 50 por cento, a que se refere a base antecedente, sem ter concluido a construcção de uma fabrica de açucar em Xinavane, ficando esses 50 por cento em poder do Governo como garantia para o cumprimento d'esta obrigação.

Se o concessionario não construir a fabrica no prazo de cinco annos, a contar da data do contrato, perde o direito a receber os 50 por cento, sem qualquer indemnização pelos trabalhos feitos.

8.º O Governo pagará á companhia concessionaria o juro de 3 por cento sobre as referidas percentagens de 50 por cento que estiverem em divida.

9.º A companhia obriga-se a fazer o deposito de 10 por cento do custo da construcção na Agencia Financial Portuguesa de Londres, podendo este deposito ser levantado logo que tenham sido construidas obras de valor equivalente ao duplo.

10.º O Governo adoptará na exploração d'esta linha, para o açucar e mais material da Companhia, as tarifas actualmente em vigor e em conformidade com as South Africa Produce Rates.

11.º O Governo transportará gratuitamente pela sua linha de Lourenço Marques ao Transvaal todo o material, utensilios e pessoal para a construcção d'este caminho de ferro.

12.º O Governo dá á Companhia direito de se aproveitar para a construcção da linha da madeira das florestas limitrophes que pertencam ao Estado.

13.º A Companhia sujeitar-se-ha a todas as condições impostas pelas leis e regulamentos aos empreiteiros das construcções d'esta natureza.

14.ª A companhia sujeitar-se-ha, em tudo quanto tenha relação com o contrato, ás leis e aos tribunales portuguezes, renunciando ao foro da sua nacionalidade e tomando Lisboa ou Lourenço Marques para sede.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario. Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, em 23 de maio de 1911.—*Joaquim Theophilo Bragu*—*Antonio José de Almeida*—*Afonso Costa*—*Antonio Xavier Correia Barreto*—*José Relvas*—*Amaro de Azevedo Gomes*—*Bernardino Machado*—*Manuel de Brito Camacho*.

#### 7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica

Annuncia-se, nos termos do decreto de 24 de março de 1911, haver requerido Mariana Antonia Emidio, residente no logar de Taveiro, freguesia de Bemdiro, concelho de Alcobaça, a entrega do espolio e vencimentos em divida de seu filho Benjamin Emidio, que foi segundo sargento n.º 5/535 da 2.ª companhia do deposito da provincia de Moçambique, e fallecido na mesma provincia em 11 de julho de 1910 a fim de que qualquer pessoa, que tambem se julgue com direito ao referido espolio e vencimentos, requeira por esta Repartição dentro do prazo de seis meses, findo o qual será resolvida a pretensão.

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica, em 24 de maio de 1911.—O Chefe da Repartição, *José Augusto de Sequeira Cilia*.

### MINISTERIO DO FOMENTO

#### Secretaria Geral

A necessidade de reorganizar toda a instrucção publica impõe-se ao Governo Provisorio desde o instante em que assumiu as responsabilidades do poder, tão pouco ella merecera do anterior regime um pouco de solicitude intelligente. Somos, na Europa, o país que conta o maior numero de analfabetos, e não suporta confronto o nosso ensino medio, superior e technico com o ensino similar nos países que trabalham e progridem.

A obra já realizada pelo Governo Provisorio da Republica, em materia de instrucção, representa um esforço gigantesco no sentido de erguer o nivel intellectual dos portuguezes á altura que elle deveria ter atingido, há muito tempo, se tivesse acompanhado, de longe que fosse, o movimento universal dos povos na sua ancía de progredir. Não é, sem duvida, impecavel essa obra; mas quem fizer a sua analyse e critica no honrado proposito de medir-lhe com justeza os defeitos e as qualidades, ha de reconhecer que ella é, talvez, a pedra mais firme lançada nos caboucos da sociedade nova pelo Governo Provisorio da Republica.

No que diz respeito ao ensino technico, considerado nos seus diferentes graus, a nossa miseria é comfrangente, a despeito da multiplicidade de institutos em que tal ensino se faz, não obstante a farfalha dos programmas respectivos. As nossas aptidões originarias revelam as dos povos que já lograram atingir um alto desenvolvimento industrial, e que são, cumprir notá-lo, os de mais larga e mais intensa cultura scientifica. O nosso atraso provém apenas da insuficiencia do nosso ensino technico, insuficiencia que hontem era um mal e hoje é um perigo, dada a luta de competencias que é preciso supportar na concorrência aos mercados de todo o mundo.

Temos espalhadas no país varias escolas industriaes, tão deficituosas, a maior parte d'ellas, na sua installação e apetrechamento, como no seu dinamismo pedagogico. Tor-na-se indispensavel eliminar algumas e refundi-las todas, por maneira que correspondam á função que lhes compete, e que tem de ser rigorosamente definida. Os institutos de ensino technico medio não só preparam mal os seus alumnos para as carreiras a que se destinam, sendo notavel a sua falta de cultura geral, não obstante a profusão de cadeiras e de exames a que os obrigam.

O ensino technico superior é uma sofiamação grosseira de que tem encargos as Polytechnicas e os Institutos, estabelecimentos em que, na phrase do illustre professor Lepierre, muito se ensina e muito pouco se aprende. O ensino da engenharia chimica e o da engenharia electro-technica não existe, e todavia a importancia d'este ensino é hoje enorme, e de cada vez maior, industrial como é a phase ou cyclo de civilização que vamos percorrendo.

Não permitem os nossos minguados recursos financeiros despender immediatamente com o ensino technico-industrial as avultadas sommas que seria preciso consagrar-lhe, para ganharmos o tempo perdido em largos annos de criminosa incuria. Mas seria abominavel que não procurassemos, sem demora, obviar a um dos nossos peores males, remediando-o na medida do possivel.

Desaproveitadas muitas das fontes de riqueza e malbaratada a maior parte da sua riqueza produzida, o país, ainda assim, não é tão falho de recursos que não possa destinar algumas dezenas de contos de réis á criação, para empregarmos a palavra justa, do seu ensino technico, elemental, medio e superior, sendo absolutamente certo de que uma tal despesa é das mais justificadas, por ser das mais reproductivas.

Carecemos de ter bons engenheiros, e não só é mau, por ser deficitente, o ensino que fazemos da engenharia, mas até mesmo alguns ramos e dos mais importantes, d'esta

sciencia applicada, não figuram no quadro dos nossos estudos.

Para remediar tão lamentavel falta, o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, decreta para valer como lei, que o Instituto Industrial e Commercial de Lisboa, seja dividido em duas escolas inteiramente autonomas, o Instituto Superior do Commercio, cuja remodelação será ulteriormente decretada e o Instituto Superior Technico, que se organizam sobre as seguintes bases:

#### Base 1.ª

O Instituto Superior Technico será uma escola de engenharia onde se professorão os seguintes cursos:

- 1.º Curso geral (dois annos);
- 2.º Cursos superiores especiaes (tres annos) de:
  - a) Engenharia de minas;
  - b) Engenharia civil;
  - c) Engenharia mecanica;
  - d) Engenharia electro-technica;
  - e) Engenharia chimico-industrial.
- 3.º Cursos mais elementares correspondentes aos dos actuaes:
  - a) Conductores de minas;
  - b) Conductores de obras publicas, cuja organização será ulteriormente regulamentada, alem de outros cursos que de futuro se reconheça a necessidade de organizar.

#### Base 2.ª

O ensino será theorico e experimental e profissional.

#### A

O ensino theorico será ministrado nas 51 cadeiras adeante citadas e regidas por trinta professores, coadjuvados por vinte e cinco auxiliares do ensino:

#### Cadeiras dos cursos geral e especiaes

- 1.ª Trigonometria esferica — Algebra superior — Geometria analytica.
  - 2.ª Calculo differencial e integral.
  - 3.ª Geometria descritiva.
  - 4.ª Geometria descritiva applicada.
  - 5.ª Phisica experimental.
  - 6.ª Mecanica racional.
  - 7.ª Chimica inorganica.
  - 8.ª Chimica organica.
  - 9.ª Chimica analytica.
  - 10.ª Geodesia e topographia.
  - 11.ª Materiaes de construcção.
  - 12.ª Resistencia de materiaes applicada ás construcções civis.
  - 13.ª Resistencia applicada (cimento armado — obras de arte).
  - 14.ª Processos geraes de construcção.
  - 15.ª Noções de architectura.
  - 16.ª Construcções civis e industriaes.
  - 17.ª Vias de communicação (estradas — caminhos de ferro — rios e canaes).
  - 18.ª Noções geraes de construcções civis.
  - 19.ª Hydraulica geral.
  - 20.ª Distribuição de aguas — Saneamento — Hydraulica agricola.
  - 21.ª Hydrographia — Trabalhos hydraulicos — Portos de mar e faroes.
  - 22.ª Noções geraes de mineralogia e geologia.
  - 23.ª Mineralogia.
  - 24.ª Geologia e paleontologia.
  - 25.ª Geologia applicada — Hydrologia.
  - 26.ª Petrographia.
  - 27.ª Jasigos metalliferos.
  - 28.ª Exploração de minas — Topographia subterranea.
  - 29.ª Preparação mecanica de minerios.
  - 30.ª Docimasia — Metallurgia.
  - 31.ª Theoria geral das machinas.
  - 32.ª Descrição e applicação das machinas.
  - 33.ª Construcção e conducção de machinas.
  - 34.ª Energia hydraulica — Machinas hydraulicas.
  - 35.ª Aeromotores — Geradores e machinas de vapor.
  - 36.ª Machinas thermicas (excluindo as de vapor).
  - 37.ª Technologia mecanica.
  - 38.ª Electricidade geral.
  - 39.ª Geradores, motores e transformadores electricos.
  - 40.ª Luz e transporte de energia.
  - 41.ª Tracção electrica.
  - 42.ª Telegraphia e telephonia.
  - 43.ª Electrochimica.
  - 44.ª Medições electricas.
  - 45.ª Chimica tecnologica I.
  - 46.ª Chimica tecnologica II.
  - 47.ª Chimica — Phisica e Radioactividade.
  - 48.ª Engenharia sanitaria.
  - 49.ª Economia politica e social — Estatistica — Direito industrial.
  - 50.ª Contabilidade industrial.
  - 51.ª Desenho.
- Estas cadeiras coordenam-se do seguinte modo para a formação dos diversos cursos:

#### Curso geral

##### 1.º Anno

- 1.ª Trigonometria esferica — Algebra superior — Geometria analytica.
- 3.ª Geometria descritiva.
- 5.ª Phisica experimental.
- 22.ª Noções geraes de mineralogia e geologia.

##### 2.º Anno

- 2.ª Calculo differencial e integral.
- 4.ª Geometria descritiva applicada.
- 6.ª Mecanica racional.
- 7.ª Chimica inorganica.
- 51.ª Desenho.

#### Curso de engenharia de minas

##### 1.º Anno

- 9.ª Chimica analytica.
- 10.ª Geodesia e topographia.
- 18.ª Noções geraes de construcções civis.
- 23.ª Mineralogia.
- 24.ª Geologia e paleontologia.

##### 2.º Anno

- 16.ª Construcções civis e industriaes.
- 25.ª Geologia applicada — Hydrologia.
- 26.ª Petrographia.
- 27.ª Jasigos metalliferos.
- 32.ª Descrição e applicações das machinas.

##### 3.º Anno

- 28.ª Exploração de minas — Topographia subterranea.
- 29.ª Preparação mecanica de minerios.
- 30.ª Docimasia — Metallurgia.
- 38.ª Electricidade geral.
- 48.ª Engenharia sanitaria.
- 49.ª Economia politica e social — Estatistica — Direito industrial.
- 50.ª Contabilidade industrial.

#### Curso de engenharia civil

##### 1.º Anno

- 10.ª Geodesia e Topographia.
- 11.ª Materiaes de construcção.
- 15.ª Noções de architectura.
- 19.ª Hydraulica geral.
- 25.ª Geologia applicada — Hydrologia.
- 32.ª Descrição e applicação das machinas.

##### 2.º Anno

- 12.ª Resistencia de materiaes applicada ás construcções civis.
- 14.ª Processos geraes de construcção.
- 20.ª Distribuição de aguas — Saneamento — Hydraulica agricola.
- 38.ª Electricidade geral.

##### 3.º Anno

- 13.ª Resistencia applicada (Cimento armado — Obras de arte).
- 16.ª Construcções civis e industriaes.
- 17.ª Vias de communicação (Estradas — Caminhos de ferro — Rios e canaes).
- 21.ª Hydrographia — Trabalhos hydraulicos — Portos de mar — Faroes.
- 48.ª Engenharia sanitaria.
- 49.ª Economia politica e social — Estatistica — Direito industrial.
- 50.ª Contabilidade industrial.

#### Curso de engenharia mecanica

##### 1.º Anno

- 18.ª Noções geraes de construcções civis.
- 31.ª Theoria geral das machinas.
- 32.ª Descrição e applicações das machinas.
- 38.ª Electricidade geral.

##### 2.º Anno

- 33.ª Construcção e conducção de machinas.
- 37.ª Technologia mecanica.
- 39.ª Geradores, motores e transformadores electricos.

##### 3.º Anno

- 34.ª Energia hydraulica — Machinas hydraulicas.
- 35.ª Aeromotores — Geradores e machinas de vapor.
- 36.ª Machinas thermicas (excluindo as de vapor).
- 48.ª Engenharia sanitaria.
- 49.ª Economia politica e social — Estatistica — Direito industrial.
- 50.ª Contabilidade industrial.

#### Curso de engenharia electrotechnica

##### 1.º Anno

- 18.ª Noções geraes de construcções civis.
- 34.ª Energia hydraulica — Machinas hydraulicas.
- 38.ª Electricidade geral.

##### 2.º Anno

- 33.ª Construcção e conducção de machinas.
- 38.ª Geradores, motores e transformadores electricos.
- 44.ª Medições electricas.

##### 3.º Anno

- 40.ª Luz e transporte de energia.
- 41.ª Tracção electrica.
- 42.ª Telegraphia e telephonia.
- 43.ª Electrochimica.
- 48.ª Engenharia sanitaria.
- 49.ª Economia politica e social — Estatistica — Direito industrial.
- 50.ª Contabilidade industrial.